

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**O ASSISTENTE TÉCNICO E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

DANIEL VINICIUS REALI DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientadora:

Vera Fleck.

PORTO ALEGRE

2011

## O Assistente Técnico e as Instituições Financeiras

Daniel Vinicius Reali da Silva\*

### RESUMO

Atualmente, os Bancos são peça chave no sistema econômico Brasileiro, principalmente porque disponibilizam aos clientes diversas linhas de créditos, as quais possuem custos financeiros diferenciados. No entanto, não são poucos aqueles que procuram a via judicial buscando readequação dos pactos bancários, alegando lesão financeira pelas condições, supostamente abusivas, impostas pelas Instituições Financeiras nessas avenças. Assim, não basta aos Bancos apenas bons advogados, mas também profissionais conhecedores de seus produtos, capazes de fornecer subsídios técnicos para o resguardo de seu patrimônio. O Contador, na figura de Assistente Técnico, exerce essa função, sendo este trabalho acadêmico dedicado a demonstrar a sua importância para a Instituição Financeira como um todo, tecendo as devidas conceituações inerentes à classe contábil, apresentando, para seu mister, um caso prático de uma ação judicial cível na qual seja produzida a Prova Pericial Contábil.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil Cível, Perito-Contador Assistente, Matéria Financeira, Prova Pericial Contábil, Instituições Financeiras.

---

\* Daniel Vinicius Reali da Silva, brasileiro, natural de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Formando do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - e-mail para contato: danielreali@gmail.com

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por finalidade acadêmica abordar uma área de atuação na qual poucos Contadores se aventuram, talvez, muito em parte, pela pouca visibilidade que a maioria das faculdades brasileiras lhe atribui no bacharelado. Mesmo assim, a Perícia Contábil é uma das mais fascinantes funções que o Contador pode vir a exercer, sendo a matéria financeira, que será objeto deste trabalho, apenas uma das diversas especializações que o Perito-Contador pode obter.

A fim de atingir o objetivo traçado para o presente trabalho será abarcado o âmbito profissional que o Contador estará se inserindo ao optar pela função de Perito: a definição de Perícia Contábil, as atribuições do Perito do Juízo e de Perito Assistente, apresentando uma comparação entre ambos. Antes, já terá havido maiores aprofundamentos no perfil do contratante, apresentando, por fim, um caso prático, no qual será evidenciada a relevância da atuação do Assistente Técnico em uma ação judicial, para o Banco-Contratante.

Nesse diapasão, é de conhecimento maciço que as Instituições Financeiras são movidas pelo Capitalismo, sendo entidades que visam o lucro. No entanto, independentemente da capacidade de pagamento do seu contratante, espera-se que o Perito Assistente mantenha sua índole e ética profissional, atuando com a honestidade e postura moral inerentes a qualquer profissão que se preze. Para tanto, serão abordados os preceitos da ética contábil que devem sempre nortear a conduta do Assistente Técnico, o qual deve zelar pela verdade dos fatos, em detrimento de qualquer outro interesse.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O presente capítulo abordará os aspectos inerentes à Perícia Contábil Judicial, na qual está inserido o Assistente Técnico, apresentando, primeiramente, o contexto em que seu contratante, a Instituição Financeira se insere:

## 2.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

### 2.1.1 Aspectos Gerais

Conforme a Lei da Reforma Bancária (Brasil, 1964), para os efeitos da legislação em vigor, são consideradas Instituições Financeiras

as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Nesse sentido, acrescenta-se que a estrutura básica do sistema financeiro atual resultou da referida Reforma, a qual se deu no ano de 1964, com a criação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do BACEN (Banco Central do Brasil), somados a diversos fatores históricos subsequentes, iniciando, assim, uma revolução nos métodos e práticas da atividade bancária. Após o advento do Plano Real, que simbolizou o fim da inflação desenfreada, a arma para conquistar o mercado e manter o cliente, ainda desconfiado pelas altas taxas que os Bancos praticavam, foi mudar a estratégia de atendimento e partir para o aumento da oferta de produtos e serviços (Fortuna, 2009).

As instituições financeiras podem ser agrupadas de acordo com a peculiaridade de suas funções de crédito, conforme segue:

Instituições de Crédito de Curto Prazo	Bancos Comerciais, Caixa Econômica, Bancos Cooperativos/Cooperativas de Crédito, Bancos Múltiplos com Carteira Comercial
Instituições de Crédito de Médio Prazo	Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Caixa Econômica, Bancos Múltiplos com Carteira de Investimento e Desenvolvimento, Sociedades de Crédito ao Micro-empendedor, Agências de Fomento
Instituições de Crédito e Financiamento de Bens de Consumo Duráveis	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - Financeiras, Caixa Econômica, Bancos Múltiplos com Carteira de Aceite
Instituições de Crédito Imobiliário	Caixa Econômica Federal, Associações de Poupança e Empréstimo, Sociedades de Crédito Imobiliário, Companhias Hipotecárias, Bancos Múltiplos com Carteira Imobiliária
Instituições de Intermediação no Mercado de Capitais	Sociedades Corretoras - CCVM, Sociedades Distribuidoras - DTVM, Bancos de Investimento, Agentes Autônomos de Investimento
Instituições de Seguros e Capitalização	Seguradoras, Corretoras de Seguros, Entidades Abertas de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Sociedades de Capitalização
Instituições de Arrendamento Mercantil – Leasing	Sociedades de Arrendamento Mercantil, Bancos Múltiplos com Carteira de Arrendamento Mercantil

Quadro 01 - Elaborado pelo Autor e Adaptado de Fortuna (2009, p. 27)

### 2.1.2 Bancos Comerciais

Segundo Fortuna (2009) e Cavalcante et al (2009), dentre as instituições financeiras, os bancos comerciais, pelas inúmeras funções, constituem a base do sistema monetário e, devido aos serviços prestados, são os mais conhecidos.

Especificamente sobre essa modalidade, Cavalcante et al (2009) a classifica como instituição monetária, já que tem o poder de criar moeda escritural (depósitos bancários à vista), efetuando, ainda, empréstimo a curto prazo, principalmente capital de giro.

Igualmente, segundo Fortuna (2009), a fim de proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários para financiar, a curto e médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços e as pessoas físicas, os Bancos Comerciais podem:

1	Descontar Títulos
2	Realizar operações de abertura de crédito simples ou em conta corrente
3	Realizar Operações Especiais, inclusive de Crédito Rural, Câmbio e Comércio Internacional
4	Captar depósitos à vista e à prazo fixo, obter recursos junto às instituições oficiais para repasse aos clientes
5	Obter recursos externos para repasse
6	Efetuar a prestação de serviços, inclusive mediante convênio com outras instituições

Quadro 02 - Adaptado de Fortuna (2009, p. 28)

### 2.1.3 Spread, Taxa de Juros e Risco

Notadamente, os Bancos são peça chave no atual sistema econômico, porquanto possibilitam praticamente todo o tipo de transação financeira, bem como disponibilizam crédito, mediante a cobrança de encargos. A propósito, a taxa de juros no Brasil, para o tomador, continua sendo uma das mais elevadas do mundo e a razão para este comportamento pode ser atribuída, em parte, às condições macroeconômicas, mas um dos mais fortes causadores deste fenômeno é a formação do *spread* bancário.

Lima (2008) relata que *spread* é a diferença entre a taxa de juros cobrada do tomador e a taxa de juros paga ao aplicador de recursos. Em nosso mercado, esta diferença é muito alta e de certa forma, contribui para a ocorrência da inadimplência. A

taxa de juros cobrada pelas instituições financeiras tem vários componentes, como melhor exemplifica o quadro abaixo:

Decomposição do spread bancário (2001-2007) - Proporção (%)							
Discriminação	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>1-Spread total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>2-Custo Administrativo</b>	<b>13,18</b>	<b>15,02</b>	<b>11,79</b>	<b>14,18</b>	<b>15,46</b>	<b>12,36</b>	<b>13,50</b>
<b>3-Inadimplência</b>	<b>32,36</b>	<b>32,20</b>	<b>31,96</b>	<b>34,66</b>	<b>36,10</b>	<b>38,34</b>	<b>37,35</b>
<b>4-Custo do compulsório</b>	<b>5,30</b>	<b>15,08</b>	<b>4,81</b>	<b>6,45</b>	<b>4,96</b>	<b>3,39</b>	<b>3,59</b>
Depósito à vista	5,00	9,62	5,57	6,30	5,07	3,47	3,54
Depósito a prazo	0,30	5,46	- 0,76	0,15	- 0,10	- 0,09	0,06
<b>5-Tributos e taxas</b>	<b>6,93</b>	<b>7,78</b>	<b>7,09</b>	<b>7,61</b>	<b>8,13</b>	<b>7,67</b>	<b>8,09</b>
Impostos Indiretos	6,69	7,39	6,85	7,39	7,85	7,43	7,81
Custo do FGC	0,25	0,38	0,24	0,22	0,28	0,24	0,28
<b>6-Resíduo Bruto (1-2-3-4-5)</b>	<b>42,23</b>	<b>39,92</b>	<b>44,36</b>	<b>37,10</b>	<b>35,35</b>	<b>38,24</b>	<b>37,46</b>
<b>7-Impostos Diretos</b>	<b>14,11</b>	<b>11,50</b>	<b>13,37</b>	<b>11,03</b>	<b>9,92</b>	<b>10,05</b>	<b>10,53</b>
<b>8-Resíduo Líquido</b>	<b>28,12</b>	<b>18,42</b>	<b>30,99</b>	<b>26,07</b>	<b>25,43</b>	<b>28,19</b>	<b>26,93</b>

Quadro 03 - Reproduzido pelo Autor do Relatório de Economia Bancária e Crédito de 2007

Como se observa do quadro acima, o que mais vinha onerando a taxa de juros era a inadimplência, responsável por aproximadamente 35% do spread. O segundo componente, em termos de expressão era a margem de lucro dos bancos, com 26%, seguidas pelas despesas administrativas, com 14%, impostos diretos (11,50%) e impostos indiretos (8%).

Lima (2008) justifica que são diversas as medidas estudadas pelo Governo, visando reduzir as taxas de juros. Em igual intensidade, as instituições financeiras, mostram-se cada vez mais receosas na concessão dos empréstimos, de sorte que quando o fazem, as taxas praticadas acompanham este receio, ou seja, acaba ocorrendo a relação “quanto maior o risco, maior a taxa”.

## 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

### 2.2.1 Conceito

Ornelas (2003, p. 30), analisa que “a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas,

e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Já Lopes de Sá (1997, p. 14) a exalta como “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião mediante questões propostas”. Por sua vez, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 1243/09 (NBC TP 01, item 2) define que a Perícia Contábil

constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

De uma corrente mais moderna, Hoog (2003, p. 2) vai mais além, conceituando de forma pragmática que a Perícia Contábil é

um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, para a qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão de verdade.

Por derradeiro, Magalhães et al (2008, p.4) prega que “entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feita com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas”.

## **2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL**

### **2.3.1 Perícia Extrajudicial**

Sobre a Perícia Extrajudicial, D'auria (1953, p. 23) explana que ela se opera, principalmente, por acordo entre as partes, já que estas

convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação e o parecer do perito ou, quando maior a dúvida, cada uma elege perito de sua confiança. Os profissionais escolhidos procedem ao exame que se propuser e emitem parecer, quando combinam suas opiniões. Em caso contrário, escolher-se-á um perito desempatedor, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia extrajudicial.

Segundo Magalhães (2008), deve-se ver com naturalidade o fato de partes litigantes não chegarem à comum acordo, em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada um e, em segundo, pela incompreensão ou ignorância técnica da matéria em questão.

Caso persista o embate sem uma solução amigável, os pólos adversos poderão recorrer ao julgamento judicial da controvérsia, onde caberá ao Magistrado decidir pela produção de prova pericial, configurando, dessa forma, a Perícia Judicial.

## 2.3.2 Perícia Judicial

### 2.3.2.1 Conceito

Quando a matéria for discutida na esfera judicial, nem sempre o Magistrado terá condições de prolatar decisões, sem que haja o crivo técnico sobre o objeto de exame. Resta aí configurada a Perícia Judicial, já que o Julgador terá de deferir a produção de Prova Pericial.

Nesse sentido, melhor esclarece Lopes de Sá (1997, p. 63) que aduz que a “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

### 2.3.2.2 Tipos de Perícia Judicial

As principais Perícias Judiciais assim se desenvolvem:

Nas Varas Cíveis:	Prestação de contas, Revisionais de Contrato Bancário, Avaliações Patrimoniais, Litígios entre sócios, indenizações, etc.
Nas Varas Criminais:	Fraudes e vícios contábeis, Adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas, etc ;
Nas Varas de Família:	Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais, etc;
Nas Varas de Órfãos e Sucessões:	Apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes, etc;
Na Justiça do Trabalho:	Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies;
Nas Varas de Falência e Concordatas:	Perícias falimentares em geral.
Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou Estadual:	Dívidas em órgãos públicos ou questionamento sobre tributos.



## 2.4 PERITO CONTADOR JUDICIAL

### 2.4.1 Conceito

Segundo Hoog (2003, p. 55), o Perito Contador Judicial pode ser visto como

profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhado no patrimônio. Ilumina os leigos e será nomeado pelo Juiz. Desta forma, podemos concluir que o perito é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

A fim de sanar as questões técnicas que envolvem a matéria, o Juízo valer-se-á de profissional devidamente habilitado para auxiliá-lo, nomeando, para esse mister, profissional de sua confiança. O Código de Processo Civil determina em seu art. 421 que:

Art. 421. o Juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – indicar o perito-contador assistente;

II – apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

## 2.5 LAUDO PERICIAL

### 2.5.1 Conceito

Na Resolução CFC 1243/09, o Conselho Federal de Contabilidade é disposto que “são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho”.

HOOG (2008, p. 44) expõe que o laudo pericial judicial é um sólido embasamento científico e tecnológico sob a forma de diagnóstico para auxiliar o fabrico da sentença, a qual será proferida pelo Magistrado.

Complementa Magalhães (2008) que no laudo está a documentação da perícia, documentando-se fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas. Sua redação deve ser feita com objetividade, evitando simples respostas positivas ou negativas, mas fundamentando suas respostas.

### 2.5.2 Estrutura

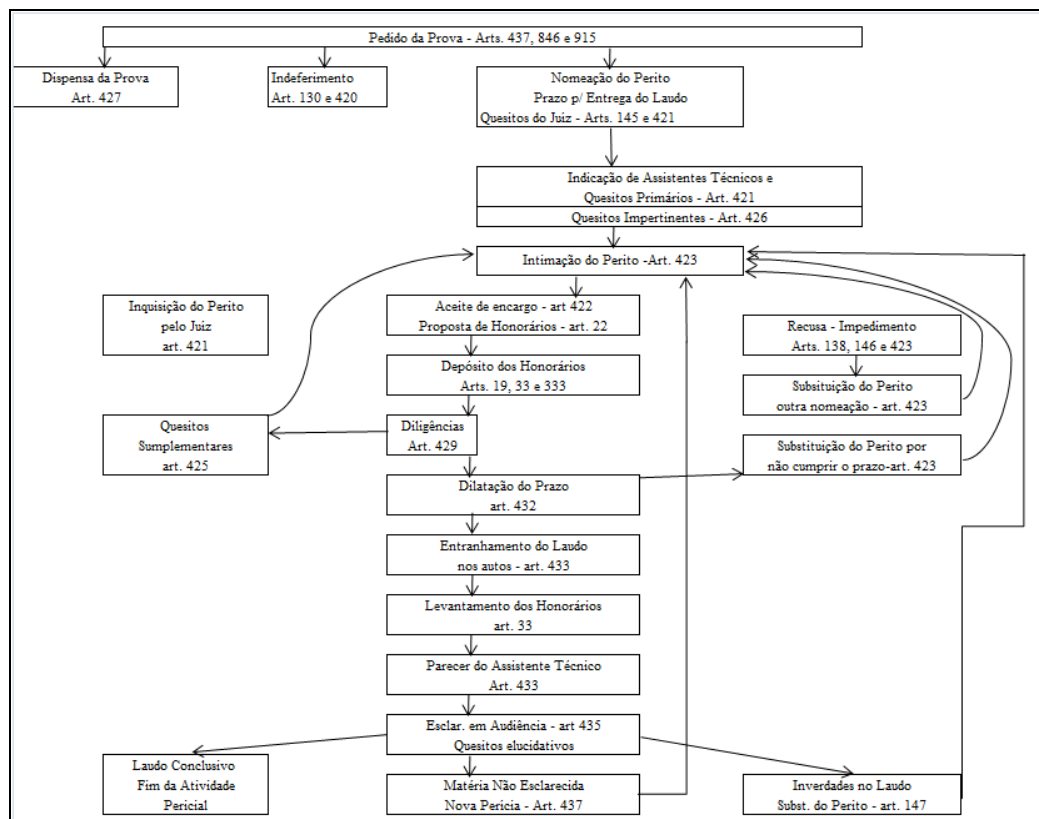
Notadamente, não há um modelo único a ser seguido pelos profissionais que atuam nessa área. O que se percebe é um conjunto de componentes que devem ser observados para que o Laudo Pericial tenha qualidade:

1	Identificação	Das partes, do processo, do Perito e dos Assistentes.
2	Síntese dos Autos	Sumário dos autos
3	Objetivo da Perícia	A que o Laudo Pericial se presta
4	Diretrizes	Fundamentos Regulamentares do trabalho pericial
5	Diligências	Práticas Periciais utilizadas
6	Quesitos/Respostas	Transcrição de cada quesito, ofertando a devida resposta.
7	Encerramento	Síntese conclusiva, local, data, n°. de folhas, assinatura.
8	Listagem de Anexos	Em folha, após o termo de encerramento.

Quadro 05 - Elaborado pelo Autor e Adaptado de Magalhães (2008, p.63)

### 2.6.3 Diagrama do Fluxo da Prova Pericial Contábil no Código de Processo Civil

A tabela, a seguir, ilustra o fluxo seguido em uma demanda judicial na qual a Prova Pericial é requerida:



Quadro 06 - Adaptado de HOOG (2008, p. 40)

## 2.6 PERITO CONTADOR ASSISTENTE

### 2.6.1 Conceito

O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº. 1243/09 dispõe que:

6. O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento, para o fornecimento de documentos em poder da parte que o contratou e ainda para a execução conjunta da perícia. Uma vez recusada a participação, o perito-contador pode permitir ao assistente técnico acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo assistente técnico.

(...)

15. O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de papéis de trabalho, que foram considerados relevantes, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais, bem como as normas legais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Para Melo (2003), o principal trabalho do Perito Contador Assistente não é elaborar um laudo divergente ou uma crítica ao laudo oficial, mas sim, diligenciar durante a realização da perícia no sentido de evidenciar junto ao Perito Oficial os aspectos de interesse ao esclarecimento da matéria fática sob uma ótica geral e mais especificamente sob a ótica da parte que o contratou.

## 2.7 PARECER PERICIAL CONTÁBIL

### 2.7.1 Conceito

Falat (2008, p. 38) traça um comparativo, afirmando que enquanto o laudo pericial apresenta em seu conteúdo manifestações técnico-científicas acerca da matéria em questionamento, o Parecer resume-se a apresentar uma opinião relativa ao conteúdo manifesto no laudo pericial.

Magalhães (2008) complementa que o parecer pericial é mais abrangente que o laudo pericial, pois possui como objetivo responder os quesitos, contrapondo, se necessário, a opinião do Perito Oficial.

Conforme Hoog (2008), o parecer técnico, quando apresentado em juízo, não tem a anuência do Perito do Juízo, pois representa uma opinião do Assistente Técnico sobre o Laudo Pericial. Conclui, que o Parecer pode ser de três maneiras:

Com Restrição: É aquele emitido para apreciação do Juízo que revela algum tipo de irregularidade relevante, porém permanecendo com a concordância com as demais informações consideradas verdadeiras;

Adverso: Opinião do Assistente Técnico indicado por uma das partes litigantes, que é totalmente contrária à adequação ou exatidão do fato narrado pelo Perito Nomeado pelo Juízo.

Concordância: Quando há total concordância do Assistente Técnico com os termos do Laudo Pericial.

### 2.7.2 Estrutura do Parecer Técnico Contábil

Assim como na elaboração do laudo pericial, não há uma obrigatoriedade quanto ao roteiro de um parecer pericial contábil. Entretanto, para a confecção de um parecer satisfatório esse deve conter:

1	Considerações preliminares, ou seja, síntese de toda a matéria técnica a ser abordada;
2	Comentários técnicos ao Laudo Pericial Contábil, indicando o seu posicionamento, além do apontamento de eventuais interpretações errôneas ou distorcidas;
3	O parecer pericial contábil, ou seja, a efetiva opinião técnica favorável ou não, a respeito do laudo pericial contábil ora analisado;
4	Encerramento do Parecer, inventariando o número de folhas, a quantidade de anexos e documentos, datando-o e assinando-o.

Quadro 07 - Elaborado pelo Autor e Adaptado de Magalhães (2008)

### 2.8 PERITO DO JUÍZO X PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Assim, da análise dos sub-capítulos anteriores, pode-se diferenciar o Perito Contador, na qualidade de Perito do Juízo, do Perito Contador Assistente, através do seguinte quadro comparativo:

Perito Contador	Perito Contador Assistente
Da confiança do Juiz, Nomeado por ele	Indicado por uma das partes litigantes
Sujeito às regras de Impedimento e Suspeição	Não está sujeito às regras de Impedimento e Suspeição
Emite Laudo Técnico – Art. 433 do CPC	Emite Parecer Técnico - Art. 433 do CPC, parágrafo único, do CPC
Honorários aprovados pelo Juiz	Honorários acertados com a parte litigante

Quadro 08 - Elaborado pelo Autor e Adaptado de Santos, Schmidt, Gomes (2006, p. 49)

### 2.9 ÉTICA NA PERÍCIA CONTÁBIL

É notório que a relação entre profissionais da mesma classe, quais sejam, Perito Contador e Perito Contador Assistente, deve ser pautada, especialmente, pelo respeito e pela ética.

Segundo o art. 5º do Código de Ética do Profissional de Contabilidade, o qual dispõe exclusivamente sobre os aspectos éticos relacionados ao Contador, esse, enquanto Perito, Assistente Técnico, Auditor ou Árbitro, está sujeito as seguintes, mas não limitado, restrições de conduta:

I – Recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – Abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos; e

IV – Considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação.

Além disso, consoante se depreende da leitura da NBC-P-2, mostram-se como fatores relevantes à ética na perícia contábil judicial, os seguintes:

- Competência Técnico-Profissional: deter o conhecimento da técnica contábil e da legislação inerente à atividade;

- Independência Profissional: em caso de interferência indevida durante o desenvolvimento de seu mister, tal deve ser denunciada ao magistrado;

- Impedimento: caso o perito judicial enquadre-se em algumas das premissas insertas nos itens 2.3 da NBC-P-2, este deverá declarar-se suspeito, estando impedido de executar a Perícia. O assistente técnico, no entanto, não está sujeito aos impedimentos de que trata o CPC;

- A Recusa: além da razão exposta acima, o perito ou assistente deverá renunciar à função se não se considerar capaz de fazê-lo, por motivo de força maior ou se não se julgar capaz de atender aos prazos estabelecidos; e

- Honorários: devem ser considerados apenas aspectos relevantes na formação do valor;
- Sigilo: mesmo após a conclusão do mister pericial, deve-se manter total sigilo, salvo quando obrigado legalmente a prestar informações;
- Responsabilidade e Zelo: cumprir os prazos estabelecidos, com qualidade e respeito aos colegas da classe contábil; e
- Utilização de trabalho de especialista: quando houver matéria que não sua especialidade, o perito pode valer-se da ajuda de especialistas de outras áreas.

## 2.10 PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA FINANCEIRA

### 2.10.1 Aspectos Gerais

Hoog (2010) esclarece que nas ações judiciais na qual figuram em pólos adversos, Instituições Financeiras e seus “fregueses”, enquanto que o Banco tentará zelar pelo seu patrimônio, direcionando seus esforços para manter na íntegra o recebimento de seus haveres pela forma como restou estabelecido no contrato celebrado, o cliente buscará, normalmente, a exclusão de qualquer tipo de excesso, normalmente no tocante ao preço do dinheiro emprestado, ou seja, os juros.

Pode-se perceber pelo alto volume de ações judiciais envolvendo Bancos, que, mais do que nunca, esses necessitam de prestadores de serviço capacitados e com conhecimentos técnicos sobre a forma de operacionalização de seus produtos para defender seus interesses nessas ações. Conforme já mencionado no presente trabalho, o Magistrado não tem condições técnicas de prolatar decisões, sem que haja o crivo do Perito Judicial, normalmente, um Contador imparcial e de sua confiança, capaz de auxiliá-lo com fundamentos técnicos sobre a matéria versada. Nessa esteira, preconiza Zana (2008, p. 5-6) que as condições principais para o Contador atuar como Perito em matéria financeira podem ser resumidas em quatro:

1. Ter suficientes conhecimentos de Matemática Financeira, ou, então, estar aberto para estudá-la e, assim, poder aplicá-la em seus trabalhos;
2. Operar, com certa habilidade, o recurso da planilha eletrônica (Excel) para demonstrar os cálculos pertinentes a cada processo;
3. Conhecer suficientemente a dinâmica das operações bancárias; e
4. Argumentar tecnicamente sobre os assuntos objeto de quesitos (...).

Hoog (2010) ainda complementa que estando as Instituições Financeiras, no que tange a sua Contabilidade, sujeitas às normatizações do Banco Central, essas devem enviar mensalmente os balancetes e as demais peças analíticas de desdobramento de todas as contas compreendidas nas operações formuladas pelo Banco. Na condição de Perito Contador atuante em matéria financeira, esses documentos podem e devem ser utilizados nos trabalhos periciais. Dentre outros documentos utilizáveis, também destacam-se posições financeiras de operações de crédito ou, ainda, demonstrativos gerados pelo sistema da Instituição Financeira.

### **2.10.2 Matéria sob Exame**

Cavalcante (2009) caracteriza o ambiente do “mercado de crédito”, no qual tomadores de recurso, intermediadores e doadores finais se comunicam, definindo o que, normalmente, estabelecem as normas contratuais das operações de crédito avençadas:

- Valor da Operação: Em moeda ou em percentual sobre o valor do bem a financiar;
- Destino do uso do Recurso: Crédito, Industrial, Rural, Imobiliário, Financiamento de capital (de risco, de giro), pessoal, direto ao consumidor;
- Custo do Crédito: Equivale ao custo de captação dos recursos cedidos, mais impostos e taxas, mais a remuneração do agente do crédito.
- Prazo: Conceito varia em função da inflação: quanto mais alta, mais se reduzem os prazos.
- Garantias oferecidas: Reais (hipotecas de imóveis, terrenos), Pignoratícias (é o próprio bem que garante o crédito, ou bens equivalentes dados em penhor mercantil, alienação fiduciária e reserva do domínio), Fidejussórias (garantida pela própria idoneidade do devedor, ou de devedor solidário como fiador ou avalista) ou Acessórias (seguro do bem adquirido).



- Forma de Liquidação: De uma só vez, no vencimento do contrato ou em parcelas mensais e consecutivas.

Assim, os clientes bancários, também chamados de correntistas ou, até mesmo, tomadores de empréstimo, sejam eles indivíduos ou empresas, discutem judicialmente excessos alegadamente cometidos nessas operações de crédito, maciçamente entabuladas com Instituições Financeiras, destacando-se, a seguir, as principais:

<b>Produto Bancário</b>	<b>Definição</b>	<b>Discussão na Demanda Judicial</b>
Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente "Cheque Especial"	Conta de crédito com um valor-limite que normalmente é movimentada diretamente através cheques emitidos pelo cliente e saques. Quando se apresentam saldos devedores, são cobrados juros pela utilização desses valores a descoberto.	Taxa de Juros Abusivas, Capitalização Mensal dos Juros, Cobrança de Tarifas Bancárias sem autorização expressa, Cumulação de Encargos Moratórios e Redução da Multa Contratual,
Contrato de Financiamento	Basicamente, simboliza o repasse dos recursos captados dos agentes econômicos superavitários aos deficitários, a uma taxa de juros, normalmente, para pagamento parcelado.	Taxa de Juros Abusivas, Capitalização Mensal dos Juros, Cumulação de Encargos Moratórios, Redução da Multa Contratual.
Cartão de Crédito	Utilizados para a aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos credenciados, a prazo, atendendo às necessidades de consumo do cliente em relação a sua disponibilidade momentânea de caixa.	Taxa de Juros Abusivas, Capitalização Mensal dos Juros, Cláusula Mandato, Cumulação de Encargos Moratórios, Redução da Multa Contratual
Contrato de Leasing (Arrendamento Mercantil)	É uma operação na qual a instituição financeira, na qualidade de arrendadora, concede à outrem, o arrendatário, o direito de utilização do mesmo por um prazo indeterminado.	Taxa de Juros Abusivas, Capitalização Mensal dos Juros, Cumulação de Encargos Moratórios, Redução da Multa Contratual.
Desconto de Recebíveis	Adiantamento de recursos aos clientes, feito pelo Banco, sobre valores referenciados em duplicatas de cobranças ou nota promissórias, para antecipar o fluxo de caixa do cliente	Taxa de Juros Abusivas, Capitalização Mensal dos Juros, Cumulação de Encargos Moratórios, Redução da Multa Contratual
Caderneta de Poupança	Aplicação Financeira que rende ao cliente correção monetária e juros de 6,00% ao ano.	Expurgos Inflacionários, resultantes da implementação de diversos planos econômicos no final da década de 80 e início da de 90.

Quadro 09 - Elaborado pelo Autor e adaptado de Fortuna (2009)

Conforme se observa do quadro anterior, os pactos bancários são objeto de discussão judicial no que tange a aspectos pontuais de sua contratação, mais precisamente, taxa de juros e a periodicidade de sua capitalização. Hoog (2010, p.485) expõe que

cada caso é um caso, porém em todos se faz necessária a perícia contábil para se provar “certificação científica e tecnológica”, se existiu ou não a capitalização e ou excesso de juros e o seu montante, entre outros eventuais pontos controvertidos ou pedidos alternativos e quesitos.

Nos sub-itens, a seguir, ver-se-á de maneira mais clara esses aspectos controversos que tangenciam as demandas judiciais que envolvem matéria financeira.

### 2.10.3.1 Taxa de Juros

Segundo Dal Zot (2006, p. 21), no mercado financeiro, é estabelecido

o preço do dinheiro, cuja unidade de medida é a taxa de juros, e seus corretores (os agentes de intermediação financeira) realizam a tarefa de aproximação entre os agentes deficitários que demandam recursos financeiros e os agentes superavitários que os ofertam, mediante uma taxa (*spread* ou *del-crédere*).

Nesse sentido, Figueiredo (2006) oferece a evolução legislativa do direito privado brasileiro, no que se refere às taxas de juros:

- As Ordenações Filipinas limitaram as taxas de juros legais no período de 1603 até 1832;
- A liberação das taxas de juros somente ocorreu de forma integral de 1832 a 1933;
- No período de 1603 até os dias atuais a usura está proibida em nosso ordenamento jurídico, exceto para as instituições financeiras e no período anterior (1832-1933)
- No período de 1964 até os dias atuais, a usura é praticada livremente somente pelo sistema financeiro da habitação; e
- Após a edição do Novo Código Civil brasileiro e a emenda constitucional 40, os juros moratórios estão limitados a 1% ao mês e os juros compensatórios à Taxa SELIC.

Segundo Fortuna (2008), a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), é divulgada pelo COPOM e é considerada a taxa primária da economia brasileira, ou seja, aquela que baliza todas as operações realizadas no mercado financeiro.

No entanto, os Bancos não são limitados pela legislação mencionada, já que o Conselho Monetário Nacional estipula, através da Resolução BACEN nº. 1.064/85, que as operações ativas dos bancos podem ser realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis:

“I – Ressalvando o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas as taxas de juros livremente pactuáveis”.

### 2.10.3.2 CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Dal Zot (2006, p.30) preconiza que “denomina-se capitalização o ato de adicionar os juros ao capital. Quanto à capitalização, os juros se classificam em dois tipos: Simples ou Compostos.”

#### 2.10.3.2.1 Juros Compostos x Juros Simples

Segundo Zana (2008), entende-se por juros simples os que forem calculados segundo os vários períodos estabelecidos (mensal, trimestral, semestral ou anual) quando o valor obtido não passa a incorporar o valor principal sobre o qual são calculados.

No que diz respeito à capitalização composta, Assaf Neto (1996) conceitua que se incorpora ao capital não somente juros referente a cada período, mas também os juros sobre juros acumulados até o momento anterior, ou seja, é o comportamento de uma progressão geométrica, onde os juros incidem sempre sobre um capital que já contém juros de períodos anteriores.

Embora livremente utilizada nos países desenvolvidos e bastante empregada no sistema financeiro do Brasil, a capitalização de juros encontra restrições legais no país. Figueiredo (2006, p. 32), após analisar o histórico jurídico brasileiro sobre o assunto, resumiu, em apertada síntese, que “a prática do anatocismo, a cobrança de juros de juros e a capitalização composta estão proibidas em nosso ordenamento, nos contratos de médio e longo prazo”.

Müller et al (2002), afirmam que a discussão no âmbito jurídico é motivada, principalmente pela abordagem dada pelo Decreto nº. 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecida como Lei de Usura, que regula ser proibido contar juros dos juros, exceto quanto à acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente anualmente.

## 3. METODOLOGIA

Para elaborar o presente, utilizar-se-ão as metodologias que melhor se enquadram ao foco da pesquisa, quais sejam: a bibliográfica, a qualitativa e a descritiva.

Sobre a bibliográfica, Gil (2008) preconiza que é desenvolvida a partir de material já elaborado, nesse incluso, principalmente, livros e artigos científicos.

Especificamente para o caso prático desenvolvido, foi utilizada a metodologia qualitativa. Sobre ela, Oliveira (2002, p.61) expõe que

as pesquisas que se utilizam da análise qualitativa possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processo dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo e permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comportamentos ou das atitudes dos indivíduos.

Por fim, sobre a pesquisa descritiva, Antonio Carlos Gil (2008, p. 28) orienta que

as pesquisas desse tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

## **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **4.1 CASO PRÁTICO**

#### **4.1.1 Breve Histórico da Debitou's Ltda**

Em 1999, foi constituída a Debitou's Ltda, cuja atuação estava voltada para representação de pequenas e médias editoras. A empresa tinha uma estrutura de custos que comprometia aproximadamente 70% de seu faturamento bruto, o que lhe conferia uma margem mensal média de 29% a 31%. Possuía relação de crédito com o Banco ABC, possuindo a sua disposição um limite de crédito rotativo em sua conta corrente, vulgo “cheque especial”, de R\$ 8.000,00, no qual podia emitir cheques a descoberto. Quando o limite era utilizado, eram cobrados encargos financeiros de 9,50% ao mês, calculados em periodicidade mensal e exigidos no mês subsequente.

Após aproximadamente dois anos de atividades, seu principal cliente, o qual era responsável por 65% de suas receitas, fechou as portas, deixando a empresa em uma

situação financeira preocupante. A entidade passou a fazer uso constante de seu limite de cheque especial, emitindo cheques a descoberto, sendo-lhe cobrados encargos financeiros cada vez maiores a medida que os meses passavam. Com poucos recursos para administrar a empresa, e com sua dívida no Banco crescendo, os sócios se encontraram com um amigo advogado que lhes encorajou a ajuizar contra o Banco uma ação Revisional de sua Conta Corrente. Ele lhes disse que muitos de seus clientes estavam obtendo êxito ao adentrar com esse tipo de demanda no Judiciário, reduzindo suas dívidas pela metade ou até mesmo recebendo valores de volta, pois pagos indevidamente. Mais alguns meses se passaram até que em 20/11/2002, cinco dias após o Banco cadastrar a empresa no rol dos maus pagadores no SERASA, protestando um título de R\$ 13.500,00, relativo ao saldo devedor da conta corrente, a Debitou's Ltda ajuizou a ação Revisional de Contrato com pedido liminar de exclusão de seu nome do SERASA.

Aduziu em sua petição inicial a ocorrência de diversas irregularidades na celebração. Afirmou, resumidamente, que jamais teve acesso à cópia do contrato, que lhe foram cobrados diversos débitos, os quais desconhece, que lhe foram impostas taxas de juros leoninas e capitalizadas mensalmente e que, na verdade, se forem observados os juros constitucionais e afastada a capitalização mensal, se verá que o mesmo é credor do Banco-Requerido.

Devidamente citado, o Banco ABC, na figura de seu patrono, contestou alegando inépcia da inicial e falta de interesse de agir. Alegou que a Empresa-Requerente tinha acesso irrestrito à movimentação da conta corrente, que as taxas de juros eram livremente pactuáveis em atenção à livre concorrência de mercado e que não houve capitalização de juros, requerendo a improcedência da ação.

O Banco ABC não logrou êxito em localizar cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente em seus arquivos, juntado aos autos apenas os extratos de movimentação financeira do período de janeiro de 1999 a novembro de 2002, bem como demonstrativo contábil atualizado da dívida da empresa.

A Audiência de Conciliação restou infrutífera, momento em que o pedido liminar foi apreciado pelo Magistrado e deferido, sendo o Banco intimado a expedir ofício ao SERASA para retirar a Empresa do cadastro dos maus pagadores.

Não houve acordo sobre quem pagaria a Perícia. Assim, os autos subiram conclusos para a Sentença de 1º Grau.

A Sentença de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados pela Empresa-Requerente em sua petição inicial. A Requerente apelou da decisão. O Banco-Requerido perdeu o prazo para apresentar contra-razões, fazendo-o intempestivamente.

Em 2ª Instância, o Acórdão de Apelação Cível acabou por julgar parcialmente procedente a Ação Revisional, para limitar os juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano, excluindo a capitalização mensal dos juros, reduzindo a multa de 10% para 2%, mantendo os juros moratórios em 12% ao ano, deferindo a repetição de indébito simples do que tiver sido pago indevidamente, excluindo a comissão de permanência, substituindo a mesma pela variação do IGPM-FGV, devendo tal apuração se proceder em fase de liquidação de sentença.

O Banco recorreu da decisão ao STJ.

Sobreveio a decisão, julgando parcialmente procedente o recurso do Banco, para afastar a limitação imposta aos juros remuneratórios. Decorrido o prazo sem recurso das partes, a decisão transitou em julgado.

Assim, o Magistrado despachou no sentido de deferir a Prova Pericial, nomeando o Perito Sr. Marco Aurélio para o mister. A Empresa-Requerente não indicou Assistente Técnico, nem tampouco ofereceu quesitos. O Banco-Réu indicou Assistente Técnico, Sr. João Alberto, o qual apresentou quesitos. O Perito Nomeado, após analisar os autos, entendeu que nenhuma diligência se fazia necessária, pois toda a documentação que as partes dispunham já havia sido juntada aos autos. Restou deferido prazo de 30 dias para a apresentação do Laudo Pericial.

#### **4.1.2 Do Laudo Pericial apresentado pelo Perito Contador Nomeado**

O Perito Oficial do Juízo, Sr. Marco, confeccionou o Laudo apresentando, primeiramente, uma apertada síntese sobre a demanda, identificou o contrato discutido, estabeleceu os parâmetros de cálculo, respondeu aos quesitos elaborados pelo Banco ABC, teceu considerações finais e, por fim, juntou suas planilhas de cálculo. Assim,

apresentam-se 4 (quatro) quesitos respondidos pelo Perito Nomeado, os quais acabam por resumir os resultados apurados em seus cálculos:

**1** – Identifique o Sr. Perito qual o contrato albergado pela decisão transitada em julgado.

**Resposta do Perito Oficial:** O contrato objeto da demanda é o de Abertura de Crédito em Conta Corrente n. 12345678-9, cujo titular é a Empresa-Requerente, celebrado junto à agência nº. 0100 do Banco-Requerido. Todavia, cabe registrar que apenas os extratos de movimentação financeira foram juntados aos autos, colacionados às fls. 76-116.

**2** – Relacione o Sr. Perito os parâmetros de cálculo deferidos pela decisão transitada em julgado.

**Resposta do Perito Oficial:** Da leitura dos autos, depreende-se que a demanda foi acolhida para revisar o contrato de conta corrente observando: a) juros pactuados; b) capitalização mensal vedada; c) correção monetária pelo IGPM e juros de mora na Inadimplência; d) Multa reduzida a 2%; e) Repetição de Indébito.

**3** – Esclareça o Sr. Perito qual era o saldo final apresentado nos extratos juntados aos autos.

**Resposta do Perito Oficial:** Analisando o extrato de fl. 116, a Perícia constatou que a conta corrente apresentava-se devedora de R\$ 13.500,00 no dia 14/11/2002. No entanto, no dia 15/11/2002, verificou-se que a Empresa-Requerente realizou um aporte financeiro nesse valor, através de transferência de crédito, a qual quitou referido saldo devedor.

**4** – Promova o Sr. Perito o recálculo do contrato albergado pela decisão e, após, esclareça a qual das partes remanesce crédito. Quanto alcança o referido valor na data do presente Laudo Pericial?

**Resposta do Perito Oficial:** Promovido o recálculo da conta corrente nos termos antes informados, a Perícia concluiu por um saldo credor à Empresa-Requerente no importe de R\$ 8.250,00, em 15/11/2002. Esse valor, atualizado para a data do Laudo atingiu R\$ 16.464,40.

A conclusão a que chegou o Perito Contador do Juízo, foi de que o ajuste do contrato aos termos da decisão simbolizou a extinção da dívida e reversão da mesma em um crédito à Empresa-Requerente.

#### 4.1.2.1 Da planilha de cálculo apresentada pelo Perito Oficial:

Planilha Recálculo 01		
Data	Saldo Cfe. Extrato	Saldo Cfe. Decisão
1/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
2/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
3/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
4/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
5/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
6/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
7/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
8/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
9/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
10/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
11/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
12/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
13/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
14/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
15/11/2002	0,00	10.400,00
Resumo do Cálculo		
Saldo Cfe. Extrato		0,00
Encargos Cobrados e Excluídos		10.400,00
Subtotal		10.400,00
Encargos Recalculados Cfe. Decisão		-2.150,00
Saldo Credor Ajustado	15/11/2002	8.250,00

#### 4.1.3 Do Parecer do Assistente Técnico do Banco

Na condição de Assistente Técnico do Banco, o Sr. João Alberto fora informado do começo dos trabalhos, tendo se colocado à disposição da Perícia para colaborar tecnicamente com a elaboração do Laudo Pericial. No entanto, o Sr. Perito absteve-se de contatar o Perito Contador Assistente, apenas encaminhando-o, quando finalizado, cópia do mesmo.

Ao dispor do Laudo Pericial em mãos, acompanhado da documentação pertinente, o Perito Assistente João Alberto julgou por bem, primeiramente, proceder a liquidação de sentença do contrato, ajustando-o aos termos da decisão.

Diferentemente do apurado na prova pericial examinada, apurou o Sr. Assistente Técnico, que, ao final da movimentação financeira, houvera uma redução na dívida da Empresa-Requerente, passando a ser devedora de R\$ 5.250,00, em 14/11/2002. Ao analisar o corpo do Laudo Pericial, não teve dúvidas de que havia um grave equívoco técnico na Prova Pericial, o qual, necessariamente, precisava ser reparado. Para tanto,



seu Parecer Técnico restou consubstanciado nas ressalvas apresentadas aos quesitos, como segue:

1º Quesito e 2º Quesito:

***Ressalva do Perito Assistente Signatário:***

Não há ressalvas a fazer.

3º Quesito – *Esclareça o Sr. Perito qual era o saldo final apresentado nos extratos juntados aos autos.*

***Resposta do Perito Oficial:*** Analisando o extrato de fl. 116, a Perícia constatou que a conta corrente apresentava-se devedora de R\$ 13.500,00 no dia 14/11/2002. No entanto, no dia 15/11/2002, verificou-se que a Empresa-Requerente realizou um aporte financeiro nesse valor, através de transferência de crédito, a qual quitou referido saldo devedor.

***Ressalva do Perito Assistente Signatário:***

Com a devida vênia, oportuno registrar que na resposta ao presente questionamento, o Sr. Perito evidenciou o equívoco técnico cometido nos cálculos elaborados em sua planilha identificada por “Recálculo 01”. Isso porque, presumiu a Perícia que a Empresa-Requerente teria sido a responsável pelo crédito lançado na conta corrente sob a rubrica “TRANSF CRE LI”, no valor de R\$ 13.500,00, em 15/11/2002, a qual zerou o saldo devedor da conta corrente, conforme extrato de fl. 116, a seguir reproduzido:

<b>DEBITOU'S LTDA</b>	<b>12.345.678/0001-90</b>	
<b>NOVEMBRO/2002</b>		<b>040</b>
14/11		13.500,00-
15/11 999999 *TRANSF CRE LI	13.500,00 C	0,00

Ocorre, no entanto que referido crédito representa a mera baixa contábil do saldo devedor vencido da conta corrente, sendo a contrapartida debitada ou na provisão constituída para o exercício ou diretamente da conta de resultado, na Contabilidade do Banco. O demonstrativo de fl. 117, o qual discrimina o saldo devedor de R\$ 13.500,00, nada mais é do que a prova cabal desse procedimento contábil por parte do Banco, já

que referido documento foi gerado a partir da própria Contabilidade, através de seu sistema integrado.

Portanto, tecnicamente, como o Ilustre Perito não desconsiderou o referido crédito da movimentação financeira para fins de recálculo da conta corrente, acabou por criar uma repetição de indébito inexistente à Empresa-Requerente, a qual persiste em dívida com o Banco, como se conclui pela ressalva apresentada ao próximo quesito.

4 – Promova o Sr. Perito o recálculo do contrato albergado pela decisão e, após, esclareça a qual das partes remanesce crédito. Quanto alcança o referido valor na data do presente Laudo Pericial?

**Resposta do Perito Oficial:** Promovido o recálculo da conta corrente nos termos antes informados, a Perícia concluiu por um saldo credor à Empresa-Requerente no importe de R\$ 10.400,00, em 15/11/2002. Esse valor, atualizado para a data do Laudo atingiu R\$ 18.464,40.

**Ressalva do Perito Assistente Signatário:**

Conforme planilha de cálculo Anexo I, em apenso, uma vez promovido o recálculo dos encargos cobrados na conta corrente, observados os parâmetros de cálculo deferidos pela decisão transitada em julgado, constatou-se que o saldo que era devedor de R\$ 13.500,00, reduziu-se para R\$ 5.250,00, em 14/11/2002. Posteriormente, esse saldo devedor recalculado atualizado e acrescido de juros de mora de 1,00% ao mês totalizou na data do Laudo Pericial, um débito de R\$ 12.932,35.

A diferença apurada entre o cálculo da Perícia e do firmatário restou cabalmente demonstrada na ressalva apresentada ao quesito imediatamente anterior.

#### 4.1.3.1 Da planilha de cálculo apresentada pelo Perito-Contador Assistente

ANEXO I - Recálculo do Saldo Devedor		
Data	Saldo Cfe. Extrato	Saldo Cfe. Decisão
1/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
2/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
3/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
4/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
5/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
6/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
7/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
8/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
9/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
10/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
11/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
12/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
13/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
14/11/2002	-13.500,00	-3.100,00
Resumo do Cálculo		
Saldo antes da Transferência p/ Cred. Liq		-13.500,00
Encargos Cobrados e Excluídos		10.400,00
Subtotal		-3.100,00
Encargos Recalculados Cfe. Decisão		-2.150,00
Saldo Devedor Ajustac	14/11/2002	-5.250,00

#### 4.1.4 Do Desenrolar da Ação

Após a juntada do Parecer Técnico Contábil aos autos, o Magistrado remeteu-o a apreciação do Perito Nomeado. Ao analisar as planilhas elaboradas pelo Assistente Técnico do Banco, bem como as considerações no corpo do Parecer, acabou por refazer seus cálculos nos termos da impugnação ofertada, concluindo que, na realidade, houve mera redução contábil na dívida da Empresa-Requerente, conforme já havia sido noticiado pelo Perito-Contador Assistente da Instituição Financeira.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho era evidenciar ao leitor que o Contador, na função de Perito Assistente de um Banco Comercial, especialista em matéria financeira,

possui notada importância em demandas judiciais, na qual se faça necessária a produção da Prova Pericial. Conforme se depreende da análise do caso prático, sua atuação pode ser determinante para o resguardo do patrimônio da Instituição Financeira, tendo em vista sua experiência e seu conhecimento técnico específico.

Embora o exemplo tenha sido por demais singelo, no que tange a valores monetários envolvidos, há que se considerar que as Instituições Financeiras possuem um contencioso extremamente massificado de ações judiciais, e que valores, os quais individualmente, não se mostram muito expressivos, coletivamente, podem simbolizar uma baixa considerável no seu Lucro em determinado exercício financeiro.

Por fim, a postura ética do Assistente Técnico, seja no tocante à qualidade de seu trabalho, seja perante o Perito do Juízo e, eventualmente, frente ao Assistente Técnico da outra parte, igualmente trará benefícios à Instituição Financeira, pois ao contratar um prestador de serviço de qualidade, que zela pela boa técnica e integridade, ao olho alheio, estará agregando essas características a sua imagem, influenciando diretamente no desenrolar das demandas judiciais envolvendo seus clientes, os Bancos.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 4.595 de 31 de dezembro de 1964.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. 17. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

CAVALCANTE, Francisco. **Mercado de Capitais: o que é, como funciona**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

LIMA, Iran Siqueira. **Mercado de Investimentos Financeiros**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Relatório de Economia e Crédito. Elaborado pelo BACEN, 2007.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Lopes de. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil** – Parte Teórica. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. **Perícia Contábil Judicial: Uma Análise Crítica**. Disponível em <http://www.apjep.org.br>

BRASIL. Lei nº. 8.455 de 24 de agosto de 1992.

BRASIL. Resolução CFC nº. 1243 de 2009.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Pericial Contábil: Normas Brasileiras**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

**Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade** – Auditoria e Perícia. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

MELO, Gilberto da Silva. O papel do Perito Assistente Técnico. Disponível em <http://gilbertomelo.com.br/artigos/167-o-papel-do-perito-assistente-tecnico>.

FALAT, Luiz Roberto Ferreira. REBELLO FILHO, Hildebrando Magno. **Entendendo o Laudo Pericial Grafotécnico e a Grafoscopia**. Curitiba: Juruá, 2008.

GOMES, José Mario Matsumura. SANTOS, José Luiz dos. SCHMIDT, Paulo. **Fundamento de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Código de Ética do Contador.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Teoria e Prática**. 8 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

ZANA, Remo Dalla. **Perícia Contábil em Matéria Financeira**. São Paulo: IOB, 2008.

DAL ZOT, Wili. **Matemática Financeira**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006.

FIGUEIREDO, Alcio Manoel de Souza. **Tabela Price e Capitalização de Juros**. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL. Resolução nº. 1.064 de 1985.

ASSAF NETO, Alexandre. **Matemática Financeira e suas Aplicações**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MÜLLER, Aderbal Nicolas ET AL. **Parâmetros para Análise do Uso da Tabela Price na Prática Pericial**. Revista do CRCPR. Ano 27, nº. 132, 1º Quadrimestre de 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz. **Metodologia Científica aplicada ao Direito**. São Paulo: Thomson Pioneira, 2002.

## The Technical Assistant and the Financial Institutions

Daniel Vinicius Reali da Silva\*

### ABSTRACT

Nowadays, Banks play an important role in Brazilian's economical system, mostly because they put at their clients' disposal several credit lines for different financial costs. Nevertheless, those who fish for the judicial way seeking for a readjustment of their banking agreements are not few, claiming they've been hugely financial injured by the reportedly abusive conditions implied by the Financial Institutions in this pacts. Henceforth, it's not enough for the Banks to have excellent Attorneys, but also professionals that have the expertise of their products, being able to provide technical subsidies in order to guard the Banks Equity. The Accountant, in the figure of the Technical Assistant, carries out this function, thus, this academic report is dedicated to demonstrate his or her importance for the Financial Institutions in the whole part, bringing the rightful concepts inbuilt in the Accountability rank, presenting, for that matter, a practical case of a civil judicial proceeding in which the Accounting Expertise Proof is required.

**Keywords:** Civil Accounting Expertise, Expertise-Accountant Assistant, Financial Matter, Accounting Expertise Proof, Financial Institutions.

---

\* Daniel Vinicius Reali da Silva, Brazilian, born in Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Graduating in Accounting at Universidade Federal do Rio Grande do Sul - e-mail contact: danielreali@gmail.com